



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### NOTA INFORMATIVA Nº 333/DINAC/ANM/2023

**Processo: 48051.006323/2022-51**

**Interessado(s):** Agência Nacional de Mineração

#### ESCLARECIMENTO N. 02

**Certame:** SDP n. BR-ANM-361364-CS-QCBS

**Modalidade:** Seleção Baseada em Qualidade e Custo - SBQC

**Objeto:** Contratação de consultoria especializada em Tecnologia da informação e Comunicação (TIC) para o Programa de Inovação e Planejamento para Transformação Digital da ANM

#### 1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

1.1. Nos termos do item 13., da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), da SDP n. BR-ANM-361364-CS-QCBS, foram feitas solicitações de esclarecimentos de partes da SDP, que foram respondidas, através de manifestação do setor técnico do certame, conforme abaixo reproduzido:

1.2.

Ordem	Pedido de Esclarecimento	Resposta
1	Os especialistas nomeados precisam ser profissionais com contrato de trabalho ativo ou podem ser profissionais de mercado? Se puder ser profissional de mercado, qual a documentação que deve ser entregue referente ao perfil externo indicado? É necessário a	<p>O item 12.9., da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), da SDP, estabelece que “o Consultor não subcontratará a totalidade dos Serviços”. Dessa forma, entendemos que os especialistas principais não poderão ser contratados como pessoa jurídica (pejotização), uma vez que eles executarão a grande parte dos serviços a serem contratados.</p>

	<p>apresentação de carta de compromisso e interesse do profissional de mercado para atuar neste projeto em nome do Consultor?</p> <p>Os especialistas principais deverão assinar a declaração de veracidade e de disponibilidade, conforme o modelo previsto no <b>FORMULÁRIO TEC-6, CURRÍCULO (CV)</b></p> <p>, da Seção 3. <i>Proposta Técnica – Formulários Padrão</i>, da SDP.</p>
	<p>Em caso de substituição de Especialistas Principais não adianta os novos especialistas atenderem aos requisitos mínimos definidos na SDP, pois:</p> <p>1. Consta no <i>item 28, da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC)</i>, da SDP, que trata de Disponibilidade de Especialistas Principais, que a substituição de Especialistas Principais nas negociações poderá ser considerada somente se for devida a circunstâncias que fujam ao controle do Consultor em situações normais ou que este não possa prever, inclusive, entre outras, morte ou incapacidade médica. Nesse caso, o Consultor oferecerá um Especialista Principal substituto dentro do período especificado na carta-convite para negociar o Contrato, que <b>deverá ter qualificações e experiência equivalentes ou melhores que as do candidato original</b>.</p>
2	<p>Sobre os profissionais indicados: caso o consultor considere um profissional especialista “A” no ato de envio da proposta e esse especialista não estiver mais disponível para atuação no momento da execução do projeto da ANM, entendemos que a contratada poderá substituir o especialista por outro desde que o novo especialista a ser alocado atenda aos requisitos mínimos definidos na SDP. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.</p> <p>2. No mesmo sentido, aplica-se o teor previsto no <i>item 30., da Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo)</i>, que trata da</p>

**Substituição de Especialistas Principais durante a execução do contrato.** Ele estabelece que “nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto **outro profissional com qualificações e experiência equivalentes ou superiores e que atenda aos requisitos de elegibilidade, pela mesma tarifa de remuneração**”.

A SDP estabelece que as propostas devem ser entregues no endereço especificado nos itens 17.7 e 17.9, da Seção 2. *Instruções aos Consultores - Folha de Dados*, não impondo formato de mídia específico. Dessa forma, fica a critério do licitante o formato de mídia a ser fornecido, não sendo aceitos documentos armazenados em nuvem por questões de segurança e de razoabilidade.

Importante destacar que, caso a licitante opte por apresentar propostas em mídia digital os documentos deverão ser assinados com certificados digitais com validade jurídica.

**É digno de nota registrar que é obrigatória a assinatura de todos os Formulários Padrão na forma descrita nos modelos**

	<p>A proposta técnica e/ou comercial, ou algum conjunto de documentos, poderão ser entregues em formato digital? Se sim, quais documentos e de que forma? Sugerimos o envio em versão digital de pelo menos os documentos de habilitação técnica do consultor, devido ao grande volume de arquivos.</p>	<p><b>TEC-1, TEC-2, TEC-3, TEC-4, TEC-5 e TEC-6. Em Especial a assinatura dos especialistas principais na “Declaração de Veracidade e de Disponibilidade” contida no modelo do documento “CURRÍCULO (CV)”, do FORMULÁRIO TEC-6.</b></p> <p>Além disso, independentemente do formato da mídia, os licitantes deverão observar o teor da SDP na apresentação da proposta, em especial as contidas nos itens 14, 15, 16, 17 e 18 da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), sob pena de a proposta ser declarada desconforme.</p> <p>A proponente deverá se certificar da integridade da mídia entregue, seja impressa ou digital. Para a segunda hipótese, a ANM não se responsabilizará pela impossibilidade de leitura da proposta caso haja falha no dispositivo ou no sistema de arquivos, devendo a proponente adotar as medidas preventivas para mitigar riscos, considerando que a ANM não poderá fazer diligências conforme previsto no item 18.1. da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC) da SDP.</p>
4	<p>Entendemos que, caso o esforço da carga de trabalho mínima dos Especialistas Principais (listado no último item do “ANEXO VI – Perfil de Qualificação”) seja totalmente consumido e o escopo inicialmente definido na SDP não tenha sido cumprido, os valores, bem como esforços adicionais serão renegociados entre a contratante e o consultor. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.</p>	<p>O eventual aditamento do contrato levará em consideração o caso concreto e as condições previstas nos itens 29.2 e 29.3, da Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo).</p>

5

No cronograma apresentado no item 7 do termo de referência, há um período de tempo de “desalocação” de alguns perfis. Por exemplo, o analista de UI/UX e o Especialista em Inovação Tecnológica têm um período de “não alocação” entre o Ciclo de Gestão de Inovação do Projeto 1 e o Ciclo de Gestão de Inovação do Projeto 2. Entendemos que, durante esse período de tempo, caso o profissional não consiga mais atuar no projeto seguinte (por motivos diversos como saída da empresa, mudança de cargo, dentre outros), poderão ser alocados outros profissionais que atendam aos requisitos mínimos definidos na SDP. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Durante a execução do contrato e considerando o caso concreto, aplica-se o teor previsto no *item 30., da Seção 8. Condições do Contrato e Formulários do Contrato (com Base no Tempo)*, que trata da **Substituição de Especialistas Principais durante a execução do contrato**. Ele estabelece que “nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto **outro profissional com qualificações e experiência equivalentes ou superiores e que atenda aos requisitos de elegibilidade, pela mesma tarifa de remuneração**”.

É correto o entendimento de que o perfil: Especialista em Planejamento de Contratações, pode ter a formação em **Ciências Atuariais**?

Veja que, conforme descreve os requisitos do perfil:...o profissional deve ter: ...nível **superior, reconhecido pelo MEC**, com grau de bacharelado na área de tecnologia da Informação OU na área de **Ciências Exatas** OU em Administração.

Considerando que o curso de Graduação em **Ciências Atuariais** é da área de **Ciências Exatas**, o nosso entendimento é de que, neste aspecto, o profissional atende aos requisitos mínimos, correto?

- A Universidade Federal do Ceará, oferece o curso Ciências Atuárias, também chamado de Ciências Atuariais, é um curso da área de Ciências, matemática e computação, reconhecido na área de exatas;
- A Universidade Federal de Minas Gerais, oferece o Curso de Ciências Atuariais, vinculado a Unidade: Instituto de Ciências Exatas;
- Universidade de São Paulo (USP): A USP oferece um curso de Ciências Atuariais reconhecido na área de exatas.
- Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP): A UNICAMP também oferece um curso de Ciências Atuariais na área de exatas.
- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ): A UFRJ é conhecida por sua excelente oferta de cursos de exatas, incluindo Ciências Atuariais.
- Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS): A UFRGS possui um curso de

O entendimento está correto.

6

	<p>Ciências Atuariais que se enquadra na área de exatas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Universidade Estadual Paulista (UNESP): A UNESP oferece cursos de Ciências Atuariais com forte base em disciplinas de exatas.</li> </ul>	
7	<p><b>Sobre a qualificação técnica</b></p> <p>Em relação à experiência da empresa, na Solicitação de Proposta há um item “<i>(i) Experiência Desenvolvimento de Apps Mobile</i>” e no relatório da lista curta, aparentemente este é o <i>Critério 7 - Desenvolvimento de Apps Web e Geotecnologias</i>. Qual desses requisitos deve ser levado em conta para que a proposta técnica seja mais aderente às necessidades da ANM?</p>	<p>Deve ser utilizado o teor do Termo de Referência anexo à Solicitação de Propostas (SDP).</p>
8	<p><b>Sobre a qualificação técnica</b></p> <p>Qual é a certificação, com reconhecimento por órgãos relevantes de contratações, seguindo o regulamento do Banco Mundial? Um certificado seria o suficiente?</p> <p>De acordo com o regulamento de aquisições do Banco Mundial, que tipo de certificação pode ser utilizada para validar a experiência do consultor? E um certificado seria suficiente?</p>	<p>Para atender ao requisito desejável nas <i>Certificações Profissionais</i> do perfil <i>Especialista de Planejamento de Contratações</i>, será aceito pelo menos 1 (um) curso de capacitação profissional (curso livre) sobre licitações internacionais, que contemple em seu conteúdo programático as licitações do Banco Mundial ou do BID ou do BIRD ou das Agências do sistema das Nações Unidas.</p>
9	<p><b>Sobre o Perfil da equipe</b></p> <p>Nosso especialista de aquisições possui mais de 10 anos de experiência, incluindo o domínio técnico (com certificações na área) do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial. Contudo, olhando para os requisitos mínimos, a sua graduação é em Ciências Econômicas e gostaríamos de saber se vocês considera Ciências Econômicas como “Ciências Exatas” ou se poderia se enquadrar como um curso similar a Administração? A pós-graduação dele é na área de gestão pública (finanças públicas), o que atenderia ao requisito “desejável”.</p>	<p>O Ministério da Educação (MEC) no Brasil classifica o curso de Ciências Econômicas como uma área de conhecimento pertencente ao campo das Ciências Sociais Aplicadas. Portanto, ele é enquadrado como um curso de Ciências Sociais ou Ciências Humanas, e não como uma ciência exata. Logo, tal formação impedirá de pontuar no requisito mínimo elencado como critério para o perfil de Especialista de Planejamento de Contratações no Termo de Referência. Caso tal formação profissional seja apresentada para o perfil, não haverá desclassificação da</p>

		proposta, porém ensejará avaliação inferior ao grau de satisfatório para o especialista.
10	<p><b>Sobre o Perfil da equipe.</b></p> <p>Alguns dos nossos perfis podem não atingir a totalidade dos requisitos esperados (especialmente os desejados), e por isso temos considerado a possibilidade de alocar especialistas não-chave para complementar um eventual gap que possa existir. Esses especialistas não-chave poderiam também pontuar na avaliação?</p>	Não, apenas os especialistas principais terão seus perfis como objeto de avaliação no certame.
11	<p><b>Sobre o Perfil da equipe</b></p> <p>Em relação aos pesos atribuídos aos profissionais, indicam que as qualificações têm peso de 20%, e a adequação para o serviço 80%. Como esse critério de “adequação para o serviço” será avaliado?</p>	As avaliações das propostas técnicas dar-se-ão na forma prevista no item 21., da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), que estabelece: “A comissão de avaliação do Cliente avaliará as Propostas Técnicas com base em sua conformidade com o Termos de Referência e com a SDP, aplicando os critérios e subcritérios de avaliação e o sistema de pontuação especificado na Folha de Dados. Cada Proposta considerada conforme receberá uma pontuação técnica. Uma Proposta será rejeitada nesta etapa caso não atenda a aspectos importantes da SDP ou não alcance a pontuação técnica mínima indicada na Folha de Dados.”
	<p><b>Sobre o Arranjo de competição</b></p> <p>Pretendo consorciar-me com outra empresa que não</p>	Desde que seja seguido o rito previsto no item 14.1.1. da SDP, um consultor pré-selecionado poderá considerar que pode melhorar a sua qualificação técnica para o serviço associando-se a outros consultores na forma de uma Joint Venture ou como Subconsultores. Importante destacar que se entende por “Subconsultor” a entidade da qual o Consultor pretende

12 Pode o consórcio concordar com outra empresa que não entrou na lista curta e nem concorreu no certame. Este consórcio, no entanto, pretende subcontratar uma empresa. Isso é permitido?

subcontratar uma parte dos Serviços, embora continue responsável perante o Cliente durante toda a vigência do Contrato (alínea “u”, do item 1, da Seção 2. Instruções aos Consultores e Folha de Dados, da SDP).

Já em relação à subcontratação, o Consultor não subcontratará a totalidade dos Serviços, conforme previsto no item 12.9., da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC), da SDP.

### **Sobre o Arranjo de competição**

Quais são as exigências documentais para a participação de um consórcio? Solicitamos, por gentileza, considerar a hipótese da consultora sair vencedora no certame.

Para a obtenção da aprovação por escrito do Cliente prevista no item 14.1.1., o Consultor pré-selecionado deverá encaminhar à ANM informações que demonstrem que as empresas a serem consideradas em nova Joint Venture/Subconsultores possuam as qualificações exigidas e relevante experiência para execução dos Serviços, de modo semelhante ao procedimento realizado na etapa de Manifestação de Interesse.

### **Sobre as qualificações da empresa e pontuação**

Há indicação de que a empresa precisa ter experiência em Realidade Aumentada e Realidade Virtual, como sendo este um dos diferenciais. Entretanto, não há indicação de que os perfis-chave para o projeto precisam ter essa experiência. (1) Qual é a relevância dessa competência se a equipe-chave não precisa detê-la? (2) Esse item ainda será um critério para pontuação da proposta técnica?

Conforme descrito na Seção 2. Justificativa, página 8 do Termo de Referência, “projeto de Monitoramento Remoto Inteligente da Atividade Minerária, que viabilizará processo e tecnologia inovadores e disruptivos (podendo incluir conceitos como descoberta de padrões em imagens de satélite georreferenciadas, **realidade virtual**, sala de situação, emprego de técnicas de inteligência artificial, entre outros)”. A forma de avaliação das propostas técnicas está prevista no item 21.1 da Seção 2. Instruções aos Consultores (IAC) da SDP, combinado com o item 21.1.

		da Seção 2. Instruções aos Consultores - Folha de Dados também da SDP.
15	<p><b>Sobre a organização do trabalho</b></p> <p>Tendo em conta que algumas dinâmicas de gestão da inovação são coletivas, algumas atividades do ciclo de gestão da inovação podem ser realizadas simultaneamente para os três projetos, conforme proposta a ser feita pela consultora? Podemos receber o quantitativo e o cargo/função dos servidores que estarão alocados em cada um dos três projetos?</p>	<p>A equipe a ser alocada, que será designada formalmente pela ANM para acompanhamento dos projetos, está descrita na Seção “11. Supervisão” do Termo de Referência, combinada com as atribuições dos mesmos previstas na Subseção “7.1. Processo de emissão de Ordem de Serviço (OS)”.</p> <p>Por se tratar de uma contratação de inovação, que possui alto grau de incerteza, fica a critério da empresa definir o melhor método ou dinâmica, considerando o descrito na Seção 11 e na Subseção 7.1 supramencionadas.</p>

**Josué Menezes Vieira**  
 Presidente da Comissão Especial de Licitação  
 Ordem de Serviço n. 243/2023



Documento assinado eletronicamente por **Josué Menezes Vieira, Chefe da Divisão Nacional de Agentes de Contratações**, em 04/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **9533935** e o código CRC **AF4E04E8**.